ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AS PARTES LOGO ABAIXO IDENTIFICADAS ACORDAM COM O PRESENTE CONTRATO DE ALIENAÇÃO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS NESTE DOCUMENTO DISPOSTAS

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai n° 1401 em Santa Helena - PR, inscrita no CNPJ sob o n° 74.204.457/0001-19, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora Édra Maxine Maraskin, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto n° 540/2025.

ALIENATÁRIA: Pessoa jurídica _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, no endereço _____, representada por _____.

1. OBJETO DO CONTRATO:
1.1- O presente contrato tem por objeto: **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LOTES URBANOS LOCAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.361/2025, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

2. PREÇO
2.1- O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, referente ao **Item X** composto pelos itens descritos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MÓVEL	VALOR

2.2 – A ALIENATÁRIA efetuou os pagamentos à ALIENANTE em cotas, sendo 1% de sinal conforme previsto no Edital, através da DAM nº XXX no valor de R$ _____ (_____) e o restante deverá ser pago nos prazos e condições previstas no edital.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA
3.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;
3.1.2. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
3.1.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
3.1.5. Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
3.1.6. O ARREMATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do sinal/entrada no percentual e prazo estabelecidos neste instrumento ou no edital, contado da confirmação da arrematação, mediante a forma de pagamento indicada no Termo de Arrematação.
3.1.7. O saldo remanescente do valor da arrematação deverá ser pago pelo ARREMATANTE, em parcela única, no prazo estipulado; ou de forma parcelada, quando expressamente autorizado, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Arrematação;
3.1.8. O ARREMATANTE declara ter pleno conhecimento dos prazos e condições de pagamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento, independentemente de aviso ou notificação prévia.
3.1.9. O não pagamento do sinal ou de quaisquer parcelas no prazo estipulado caracterizará mora automática, sujeitando o ARREMATANTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:
a) à perda do sinal eventualmente pago, a título de cláusula penal;
b) à responsabilização pelo pagamento de multa, perdas e danos, despesas administrativas e eventuais diferenças apuradas;
3.1.10. Na hipótese de inadimplemento, o ARREMATANTE poderá ser responsabilizado judicial ou extrajudicialmente pelos prejuízos causados, incluindo custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes da cobrança.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo arrematante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.2.2. Comunicar ao ARREMATANTE, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do ARREMATANTE, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

3.2.4. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
3.2.5. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ARREMATANTE;
3.2.7. Disponibilizar à ARREMATANTE as condições necessárias à regular execução do objeto do presente instrumento;
3.2.8. Entregar o objeto do contrato nas condições avençadas.
3.2.9. Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
3.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando in loco, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
3.2.11. Permitir o livre acesso dos empregados da ARREMATANTE às dependências do MUNICÍPIO para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
3.2.12. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O prazo para pagamento da guia referente ao sinal do correspondente ao percentual do lance ofertado é de até 24h após o envio da DAM.
4.2. O valor do sinal será de 1% (um por cento) do valor total ofertado pelo lote.
4.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas. Sem direito a reembolso do valor do sinal.
4.4. O inadimplemento das obrigações de pagamento implicará em multa penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da atualização do valor de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.
4.5. Na hipótese de inadimplência superior a 30 dias após o vencimento, fica automaticamente rescindido o contrato/termo de arrematação, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do arremate, sendo o saldo remanescente, se houver devolvido, ao arrematante, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6. Eventuais valores pagos que não forem retidos a título de multa ou penalidade serão devolvidos ao arrematante.
4.6.1. Na hipótese prevista acima, fica autorizada a convocação do segundo classificado no leilão para, querendo, adquirir o bem, respeitado o valor do seu lance.
4.7. Não se aplicam às alienações realizadas com fundamento nesta Lei nenhuma das modalidades de parcelamento previstas no Código Tributário Municipal.
4.8. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.

4.9 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E ESCRITURAÇÃO
4.9.1 - A transferência da propriedade do imóvel arrematado dar-se-á mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, que ocorrerá somente após a **quitação integral** do valor da arrematação.
4.10 - O Município de Santa Helena emitirá, após o pagamento total, o termo de quitação ou autorização para lavratura da escritura, devendo o arrematante indicar o tabelionato de sua preferência (respeitadas as competências territoriais, se houver).

4.11 - DOS ENCARGOS E CUSTAS DE CARTÓRIO
4.11.1 - Correrão **exclusivamente à conta do arrematante** todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, incluindo:

a) Custas e emolumentos cartorários (escritura e registro de imóveis);
b) Taxas de expedição de certidões necessárias para o ato;
c) Quaisquer outras despesas incidentes para a efetiva averbação da transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.12 - DOS TRIBUTOS (ITBI E IPTU)
4.12.1 **- ITBI:** O pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de responsabilidade integral do arrematante, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado como condição prévia para a lavratura da escritura.
4.12.2 - **IPTU E TAXAS** Todos os débitos tributários incidentes sobre o imóvel (IPTU, Taxas de Lixo, Contribuição de Melhoria) que possuam fato gerador **anterior** à data da efetiva transferência da propriedade (registro da escritura) são de responsabilidade do **Município de Santa Helena (Alienante)**.
4.13 - RESPONSABILIDADE SUPERVENIENTE
4.13.1 - A partir da imissão na posse (arrematação), todos os impostos, taxas e encargos que vierem a incidir sobre o imóvel passarão a ser de inteira responsabilidade do arrematante.
4.14 - DA ACEITAÇÃO DO IMÓVEL E DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (AD CORPUS)
4.14.1 **- VENDA "AD CORPUS":** A alienação dos imóveis objeto deste contrato é realizada na modalidade **"ad corpus"**, ou seja, o Município de Santa Helena entrega o bem no estado de conservação e com as divisas e confrontações em que se encontra, sendo as dimensões e áreas citadas meramente enunciativas.
4.14.2 **- ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DIVISAS:** O Município **não se responsabiliza** por eventuais divergências entre as metragens constantes na matrícula/escritura e a área física real do imóvel, nem por erros de divisas, cercas, muros ou demarcações de confrontações.
4.15 - DEVER DE DILIGÊNCIA DO ARREMATANTE

4.15.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante a realização de todas as **diligências e vistorias prévias** necessárias à verificação das condições físicas e jurídicas do imóvel, incluindo:

a) Verificação *in loco* das divisas e ocupações;
b) Conferência da viabilidade construtiva e restrições ambientais;
c) Levantamento topográfico, caso julgue necessário, antes da apresentação do lance.

4.16 - RENÚNCIA A RECLAMAÇÕES FUTURAS

4.16.1 **-** Ao apresentar o lance, o arrematante declara ter pleno conhecimento da situação do imóvel e renuncia expressamente a qualquer reclamação posterior, pedido de abatimento de preço ou rescisão contratual fundamentada em vícios redibitórios, diferença de metragem ou erros de demarcação de divisas.

5. DAS PENALIDADES/INADIMPLÊNCIA

5.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
5.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

5.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.
5.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

5.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

5.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
5.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
5.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e

junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
5.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

5.10 – DAS PENALIDADES/INADIMPLÊNCIA
5.10.1 **- ATRASO NO PAGAMENTO:** O descumprimento dos prazos de pagamento fixados neste contrato sujeitará o arrematante à incidência de **multa penal de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da arrematação, sem prejuízo da atualização monetária do débito conforme os índices estabelecidos no Código Tributário Municipal.
5.10.2 **- RESCISÃO AUTOMÁTICA:** Ocorrendo inadimplência por prazo **superior a 30 (trinta) dias** corridos, contados da data do vencimento, o termo de arrematação será considerado **automaticamente rescindido**, independentemente de notificação judicial.

a) Na hipótese de rescisão, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do arremate.
b) Caso tenha havido pagamentos parciais, o saldo remanescente (após a dedução da multa de 10% e demais encargos) será devolvido ao arrematante, sem juros ou correção.

5.10.3 **- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Além das multas previstas, o arrematante inadimplente ficará sujeito às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, o que inclui o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitações do Município de Santa Helena.
5.10.4 **- CONVOCAÇÃO DO REMANESCENTE:** Com a rescisão da arrematação por inadimplência, o Município fica autorizado a convocar o **segundo classificado** no certame para que, caso tenha interesse, adquira o imóvel pelo valor de seu respectivo lance (proposta original), nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3361/2025.
5.10.5 **- VEDAÇÃO AO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO:** Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer modalidade de parcelamento prevista no Código Tributário Municipal para o pagamento do valor da arrematação, devendo este seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato.

6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS
6.1. As formas de pagamento ofertadas estão definidas na Lei Municipal nº 3361/2025, podendo ser efetuado de duas formas, à escolha do arrematante, compreendendo Pagamento em parcela única ou Pagamento Parcelado, nas seguintes condições:

1) Pagamento em parcela única:
Pagamento em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório.

2) Pagamento parcelado:
Pagamento parcelado, a ser realizado em 04 pagamentos, nas seguintes condições:
a) Parcela 01: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do lance arrematado, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório;
b) Parcelas 02, 03 e 04: corresponderão ao saldo restante de 50% (cinquenta por cento) do lance arrematado, divididas em partes iguais, com vencimento em 120, 240 e 360 dias após a homologação do leilão, respectivamente, atualizadas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre a data de homologação do leilão e o vencimento de cada parcela, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Exemplo: **2ª parcela**: data da homologação +120 dias; **3ª parcela**: data da homologação + 240 dias e **4ª parcela**: data da homologação + 360 dias.
6.2. Em complemento as condições de pagamento estabelecidas na Lei municipal, buscando a garantia de compromisso com a compra do bem e buscando evitar a desistência após a arrematação, será fixado pagamento de sinal de entrada sobre o valor arrematado.
6.3. O percentual do sinal de entrada será de 1% sobre o lance de arrematação de cada terreno.
6.4. A guia destinada ao pagamento do sinal de entrada será emitida imediatamente após o encerramento da sessão pública e entregue ao respectivo arrematante na mesma ocasião.
6.5. O prazo para pagamento do sinal de entrada será de 24 horas após emissão da Guia.
6.6. No caso de pagamento em parcela única, o valor do sinal será abatido da guia de quitação emitida para o pagamento do saldo do lance.
6.7. No caso de pagamento parcelado, o valor do sinal será descontado exclusivamente da Parcela 01, correspondente aos 50% iniciais do lance arrematado.
6.8. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas.
6.9. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.
6.10 A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.
6.11. A escolha quanto a forma de pagamento, seja em pagamento único ou parcelada em quatro pagamentos, deverá ser realizada pelo comprador logo após o ato da arrematação, para assinatura do “Termo de Arrematante” sendo irrevogável e insuscetível de alteração após sua definição.
6.12. As Parcelas 02, 03 e 04 serão atualizadas monetariamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período entre a data da homologação do leilão e a data de vencimento de cada parcela.
6.13. O valor corrigido de cada parcela será calculado aplicando-se os índices mensais de inflação de forma

acumulada sobre o valor nominal da parcela. Caso o arrematante opte por quitação antecipada de qualquer parcela, a atualização monetária será calculada até a data de emissão do respectivo DAM.

6.14. O cálculo do INPC ocorrerá da seguinte forma:

1. **Valor da parcela:** identifica-se o valor nominal da parcela, correspondente ao saldo restante após a Parcela 01.
2. **Levantamento do INPC:** verifica-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado mensalmente pelo IBGE, no período entre a **homologação do leilão** e o **vencimento de cada parcela**.
3. **Cálculo acumulado:** aplica-se a variação de cada mês de forma acumulativa, considerando que cada índice influencia no valor do mês seguinte.
4. **Valor atualizado:** multiplica-se o valor nominal da parcela pelo fator acumulado para obter o valor corrigido a ser pago.
5. **Observação:** Em caso de pagamento antecipado, a atualização será feita apenas até a data do pagamento, garantindo que o arrematante pague o valor atualizado corretamente.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Após a emissão do Contrato, os arrematantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento.

8.1.2. Juntamente com o contrato o arrematante receberá as orientações para pagamento dos valores devidos, conforme a escolha pela forma de pagamento.

8.1.3. Os bens leiloados serão entregues no estado e condições em que se encontram, não cabendo ao Município de Santa Helena/PR responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo, no oferecimento de lance, o conhecimento das características e situações dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito delas qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.

8.2. DA GESTÃO

8.2.1. O procedimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do procedimento de leilão, os prazos estabelecidos para sua realização serão prorrogados pelo tempo correspondente, quando cabível, sendo tais circunstâncias devidamente registradas nos autos do processo.

8.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os participantes ou arrematantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o arrematante ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.5. Após a realização do leilão, o órgão ou entidade poderá convocar os arrematantes para adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas para a arrematação, incluindo pagamento, retirada dos bens, transferência de propriedade e demais obrigações aplicáveis.

8.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

8.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.6. Verificar o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

8.3.9. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Sueli Jacomini. E-mail para contato: sueli.jacomini@santahelena.pr.gov.br – Telefone (45) 3268-8245.

8.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

8.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9. DA ATUALIZAÇÃO E VALIDADE DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. A contratada declara, sob sua inteira responsabilidade, que os endereços de e-mail e os números de telefone com aplicativo WhatsApp por ele informados no processo licitatório são válidos, ativos e de sua titularidade ou legítimo uso, comprometendo-se a mantê-los permanentemente atualizados durante toda a vigência do certame, se for o caso, do contrato dele decorrente.
9.2. A contratada reconhece e concorda que tais meios eletrônicos poderão ser utilizados pela Administração Pública para o envio de comunicações, notificações, citações e intimações, as quais serão consideradas válidas e eficazes a partir do comprovado envio, independentemente de confirmação de leitura.
9.3. A eventual desatualização, inoperância, bloqueio ou ausência de acesso aos referidos meios de comunicação não poderá ser oposta pelo Contratante como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para alegação de nulidade de atos administrativos.

10. ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

10.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente contrato realizada por meio eletrônico ou digital, inclusive por intermédio de plataforma de assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis.
10.2. As Partes concordam que a assinatura eletrônica possui a mesma força probante e validade jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais, inclusive para fins de título executivo extrajudicial, quando aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

11.1. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento. As partes declaram que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.
11.2. Fica ajustado que eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas não implicará novação ou renúncia de direito, constituindo mera liberalidade, não afetando a exigibilidade das obrigações pactuadas.
11.3. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e eficácia, obrigando as partes ao seu cumprimento.
11.4. As partes declaram ter lido, compreendido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos, firmando o presente instrumento de forma livre e consciente, sem vício de consentimento.
11.5. Este contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito e assinado por ambas as partes.
11.6. O Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR.

Santa Helena - PR, data.

ÉDRA MAXINE MARASKIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALIENATÁRIA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA